



PROJETO DE LEI N°. 021/2021

***DISPÔE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR
NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
MUNICIPIO DE CIDREIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Art. 1º Fica a empresa concessionaria do serviço público de abastecimento de água do município de Cidreira obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão ás expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizada.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do hidrômetro do seu imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa a concessionária do serviço público de abastecimento de água a ser estipulada e cobrada pela prefeitura municipal de Cidreira, por consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carlos Amarante Montano Bueno
Bancada Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

O vereador que subscreve, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Cidreira.

Ocorre que no nosso município tem acontecido com muita frequência casos de falta de abastecimento de água e quando retorna á água, antes da chegada dela vem muito ar na tubulação e que consequentemente gira o hidrômetro em uma grande velocidade que o consumidor paga mais pelo ar do que pela água. Situação absurda e injusta, a final o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar.

Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência de a mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor. Diante do interesse público do presente projeto de lei, onde fará justiça, pois o consumidor passará a pagar somente pela água.

Solicito apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Ver. Carlos Amarante Montano Bueno
Bancada Progressista